



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

LEI N.º 3.088, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza a desapropriação e o pagamento de indenização das áreas de terras declaradas de utilidade pública pelo Decreto nº 6.524, de 17 de novembro de 2025, necessárias à implantação da via marginal paralela à Rodovia BR-376, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, as áreas de terras declaradas de utilidade pública pelo Decreto nº 6.524, de 17 de novembro de 2025, assim identificadas:

I - uma área de terras contendo 2.200,10 m², a ser destacada do lote de terras sob o nº 62, da Gleba Patrimônio Capelinha, situado no distrito da sede deste município e comarca de Nova Esperança, objeto da matrícula nº 7.098, anotada no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro Regional de Nova Esperança, Estado do Paraná, de propriedade de Fátima Funes Carminato, qualificada na referida matrícula, ou a quem de direito for;

II - uma área de terras contendo 1.014,60 m², a ser destacada do lote de terras sob o nº 66-A, da Gleba Patrimônio Nova Esperança, situado no distrito da sede deste município e comarca de Nova Esperança, objeto da matrícula nº 16.081, anotada no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro Regional de Nova Esperança, Estado do Paraná, de propriedade de Anita Tottene Bonadio; Maria Mantovani Bonadio; Marcia Regina Bonadio; Paulo Roberto Bonadio, casado com cônjuge Marcia Regina Cavalcante Bonadio Bonadio; Rosângela Bonadio de Brito, casada com Nelson Mendes de Brito; Ademir Antonio Lopes Alarcon; Sonia Maria Lopes; Matheus Frederico Alarcon; Tiago Rodrigues Alarcon; Hugo Raonã Alarcon; João Lucas Alarcon; Marcos Antonio Bonadio, casado com Viviane Vizintim Bonadio; Claudia Marli Bonadio; Anderson Fernando Bonadio, e de Alexandra Bonadio Baldassin, casada com João Paulo Baldassin, qualificados na referida matrícula, ou a quem de direito for;

III - uma área de terras contendo 1.280,82 m², a ser destacada do lote de terras sob o nº 67, da Gleba Patrimônio Capelinha, situado no distrito da sede deste município e comarca de Nova Esperança, objeto da matrícula nº 5.777, anotada no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro Regional de Nova Esperança, Estado do Paraná, de propriedade de Laércio Teixeira Lima, casado com Sandra Regina Martins Lima, qualificados na referida matrícula, ou a quem de direito for.

§1º As áreas de terras desapropriadas destinam-se, exclusivamente, a viabilizar a abertura da via marginal paralela à Rodovia BR-376.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

§ 2º As áreas de terras desapropriadas ficam afetadas ao uso comum do povo, nos termos do art. 79, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, integrando-se ao sistema viário municipal.

Art. 2º Em caso de desapropriação amigável, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento, a título de indenização, dos valores apurados na Avaliação constante da Ata nº 04/2025, referente à Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação de Imóveis do Programa de Desenvolvimento Econômico de Nova Esperança (PRODENE), realizada em 11 de novembro de 2025, pelos membros da mencionada Comissão, instituída pelo Decreto nº 5.642, de 18 de fevereiro de 2022, com suas alterações, nos seguintes montantes:

I - R\$ 110.005,00 (cento e dez mil e cinco reais), correspondente à área descrita no inciso I do *caput* do art. 1º desta Lei;

II - R\$ 50.730,00 (cinquenta mil, setecentos e trinta reais), correspondente à área descrita no inciso II do *caput* do art. 1º desta Lei;

III - R\$ 64.041,00 (sessenta e quatro mil e quarenta e um reais), correspondente à área descrita no inciso III do *caput* do art. 1º desta Lei.

§ 1º O pagamento das indenizações será efetuado à vista, em parcela única, no ato da lavratura da escritura pública de desapropriação amigável, mediante prévia comprovação da titularidade e regularidade documental dos imóveis.

§ 2º Em caso de desapropriação judicial, o valor da indenização será determinado por avaliação judicial, nos termos da legislação vigente, observada a respectiva dotação orçamentária.

Art. 3º Ficam a Procuradoria Jurídica do Município e a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento autorizadas a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação e à lavratura da escritura pública respectiva, bem como à realização das despesas decorrentes da desapropriação, da escrituração e de quaisquer outros encargos indispensáveis à incorporação do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º A partir da publicação desta Lei, fica vedada aos proprietários a realização de qualquer intervenção, obra ou benfeitoria nas áreas descritas no art. 1º.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal